



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Monsenhor Hélio Campos		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Monsenhor Hélio Campos, nesta capital, INEP 23070919, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0146601/2014	PARECER Nº 0028/2014	APROVADO EM: 14.01.2014

I – RELATÓRIO

Yuri Harlen Vasconcelos, diretor pedagógico do Centro de Educação de Jovens e Adultos Monsenhor Hélio Campos, nesta capital, por meio do processo nº 0146601/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Av. Monsenhor Hélio Campos, 251, Cristo Redentor, CEP: 60.336-800, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 07.954.514/0433-63, com Censo Escolar nº 23070919.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Yuri Harlen Vasconcelos, diretor pedagógico, graduado em Português pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA e pós-graduado em Gestão Escolar pela Universidade Federal de Juiz de Fora-MG, Registro nº 837-22, e a secretária escolar, Maria Lima de Castro, Registro nº aaa000442. O corpo docente é composto de 34 (trinta e quatro) professores, dos quais, 27 (vinte e sete) são habilitados, e sete contam com autorização temporária.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.710 livros para um total de 1.081 alunos matriculados, revelando uma baixa proporção de 2,5 livros por aluno.

O responsável pela segurança das instalações físicas é a engenheira civil Samara Kélvia Oliveira Holanda, CREA nº 46768-D, e o Atestado de Salubridade, expedido pela Vigilância Sanitária e Ambiental da Secretaria Executiva Regional I, de Fortaleza, fora assinado pela Coordenadora Solange O. Silva.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0028/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação- CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0913/2014, de autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados insertos no SISP.

Urge que esse Colégio adeque seu corpo docente aos padrões exigidos pela legislação educacional vigente e amplie seu acervo bibliográfico para, no mínimo, cinco títulos por aluno.

Ficam convalidados todos os atos da instituição, no que tange à vida escolar dos alunos, no período de 01.01.2014 até a presente data, posto que essa instituição fora recredenciada pelo Parecer nº 02/2013, com validade até 31.12.2013.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Monsenhor Hélio Campos, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE